



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

CONTRATO Nº 053/2021/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25880/2021.

“AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA INDIVIDUAL- EPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MT.”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n.º 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **MIRANDA E GEORGINI LTDA ME**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 10.596.721/0001-60, localizada sito à Rua Gecy Fonseca, nº. 839 – Jd. Elisa - CEP: 86.130-000- Bela Vista do Paraíso – PR telefone (43) 3242-3333 e (67) 99256-1343 e e-mail: leonardo@mghospitalar.com.br e licitacoes@mghospitalar.com.br, neste ato representado por **LUCAS PARDO MARTINS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 12.538.351-3 e Cadastrado no CPF nº 082.107.939-50.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 25880/2021 oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “**Aquisição Emergencial de equipamentos de Proteção e Segurança Individual- EPI, para atender as necessidades das Unidades, da Secretaria de Estado de Saúde/MT.**”, conforme as especificações constantes neste Contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.2 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**, realizado com fundamento no art. 4º-H da Lei 13.979/2020 e suas alterações.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES, DO LOCAL, PRAZO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GARANTIA E CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

3.1. QUANTITATIVO ESTIMADO CONSOLIDADO (unidade de medida será CAIXA)

ITEM	DESCRIÇÃO /SIAG	UND.	TAMANHO	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LUVAS NITRÍLICAS DESCARTÁVEIS PARA O MANUSEIO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE PRODUTOS QUÍMICOS (COR AZUL) TAMANHOS M. CAIXA COM 100 UNIDADE	CX	TAMANHO M	800	R\$ 92,55	R\$74.040,00
02	LUVAS NITRÍLICAS DESCARTÁVEIS PARA O MANUSEIO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE PRODUTOS QUÍMICOS (COR AZUL) TAMANHOS G.	CX	TAMANHO G	700	R\$ 92,55	R\$ 64.785,00
03	LUVAS NITRÍLICAS DESCARTÁVEIS PARA O MANUSEIO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE PRODUTOS QUÍMICOS (COR AZUL) TAMANHOS GG.	CX	TAMANHO GG	200	R\$ 92,55	R\$ 18.510,00
VALOR TOTAL						R\$ 157.335,00

QUANTITATIVO - Os Equipamentos de Proteção Individual-EPIs, denominado “QUANTITATIVOS DE EPI PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL.ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.
01	LUVAS NITRÍLICAS DESCARTÁVEIS PARA O MANUSEIO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE PRODUTOS QUÍMICOS (COR AZUL) TAMANHOS M. CAIXA COM 100 UNIDADES	UND
02	LUVAS NITRÍLICAS DESCARTÁVEIS PARA O MANUSEIO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE PRODUTOS QUÍMICOS (COR AZUL) TAMANHOS G.	UND
03	LUVAS NITRÍLICAS DESCARTÁVEIS PARA O MANUSEIO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE PRODUTOS QUÍMICOS (COR AZUL) TAMANHOS GG.	UND
04	LUVA DE PROCEDIMENTO, TALCADA, TAMANHO PP, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA COM SUBSTÂNCIA ABSORVÍVEIS PELO ORGANISMO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO COM BAINHA, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS. CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UND
05	LUVA PARA PROCEDIMENTOS, DESCARTÁVEL, TAMANHO PEQUENO, COM TALCO AMBIDESTRA. CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, HIPOALERGÊNICO, COM FORMATO ANATÔMICO, COM BAINHA, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, EMENDAS OU FUROS.	UND





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

	E APRESENTAR ELASTICIDADE, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E SENSIBILIDADE TÁTIL COMPATÍVEIS COM A FINALIDADE, LUBRIFICADA COM PRODUTO ATÓXICO. ACONDICIONADAS EM CAIXAS TIPO “DISPENSER BOX”, COM ABERTURA QUE PERMITA A RETIRADA DAS LUVAS UMA A UMA. EMBALAGEM RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E MINISTÉRIO DO TRABALHO E ESTAR CONFORME A NBR 13392. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	
06	TOUCA DESCARTÁVEL DE POLIPROPILENO, TAMANHO ÚNICO, COR BRANCA, COM ELÁSTICO. CAIXA C/ 100 UNIDADES. CAIXA	PCT

3.3 DOS LOCAIS, DOS PRAZOS, FORMA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO.

Do local de entrega: As entregas dos EPIs deverão ser realizadas sob demanda, mediante solicitação expressa, de cada Unidade participante desse processo no (s) local (is) abaixo indicado (s), com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa vencedora do certame, consoante ao Art. 6º inciso III da Lei nº 8.666/93.

3.3.1.1 Endereço para entrega: R. Três, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-060 – Ao lado da SECITEC.

3.3.2 Prazo de entrega – A entrega do (s) produto (s) deverá ser efetuada em cada Unidade da SES/MT, no horário da 08h às 12h e das 14h às 16h, nos dias úteis, de acordo com a necessidade e mediante a solicitação, após o recebimento da Nota de Empenho e ordem de fornecimento a CONTRATADA terá 10 (dez) dias uteis para a entrega do produto no local a ser designado na Ordem de Serviço/fornecimento.

3.3.2.1 O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

3.3.3 Da forma de recebimento – Os EPIs serão recebidos pela equipe da Secretária de Estado de Saúde, o recebimento dos EPIs se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93:

- Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta
- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Contrato e/ou proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento.

- d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo
- e) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata\contrato.

3.3.4 Das condições de fornecimento: As entregas dos EPIs, objeto desta licitação, serão entregues de forma única ou parcelada, conforme necessidade, da Secretaria de Estado de Saúde e de acordo com os quantitativos e cronograma de entrega por esta solicitado.

- a) O fornecimento será executado por item, compreendendo a entrega dos EPIs nas Unidades da SES/MT de acordo com os locais apresentado no item 6.3.1.1 deste termo;
- b). Os EPIs deverão ser entregues em sua embalagem original, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem: marca, registro no Ministério da Saúde, destino, número de licença de importação ou documento equivalente na hipótese de produto importado e as demais características que os identifiquem, selo de garantia do fabricante, modelo, fabricante e procedência e certificado de garantia do fabricante ou fornecedor;
- c) Todos os EPIs devem ser novos, de primeiro uso, ou seja, não possuir nenhum componente/peça/parte com características de ser reconicionado, remanufaturado ou reaproveitado de outros bens e encontrar-se em perfeitas condições de uso e que esteja na linha de produção atual do fabricante, sob pena de devolução às custas da CONTRATADA e multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto a favor de Estado.
- d). Os EPIs devem ser acompanhados de informações técnicas que venham a ser solicitados pelo SES/MT, e ainda dos termos de garantia e o prazo de garantia;
- e). Os EPIs deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcione integridade do produto até o seu uso.

3.4 DA GARANTIA

- a) Os produtos devem ter garantia mínima de **12 (doze) meses** contados da data de entrega;
- b) O prazo da garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo pela fiscalização, obrigando-se o fornecedor a substituir os EPIs sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;
- c) A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para atender a notificação para cumprimento da garantia;
- d) A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto de produzir a utilidade a que se destina. Obriga-se a Contratada a substituir os EPIs sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a própria CONTRATANTE, caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou agentes químicos.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

3.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.5.1 Aplica-se ao presente Contrato os critérios de sustentabilidade e proteção ambiental.

3.5.2 Que os EPIs sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

3.5.3 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.5.4. Que os EPIs devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado terá duração de 90 (noventa) dias, com **início em 02/03/2021 e término em 31/05/2021**, da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 90 (noventa) dias, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

4.2 O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir da convocação formal da CONTRATADA.

4.3 A critério da CONTRATANTE, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da CONTRATADA e aceito pela Administração.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os itens deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante;
- Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato no limite do quantitativo registrado;

5.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações no termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

5.3. Reparar corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou danos em decorrência do transporte e manuseio ou que apresente defeito durante o período de garantia, bem como, providenciar a substituição do mesmo, contados da comunicação da SES/MT;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

- 5.4.** Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;
- 5.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SES/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Secretaria;
- 5.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.7.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.
- 5.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Contrato;
- 5.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.11.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de transportes dos materiais;
- 5.12.** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;
- 5.13.** A contratada obrigatoriamente deverá entregar produtos com fabricação seriada e não com fabricação descontinuada.
- 5.14.** Todos os EPis entregues durante a vigência do Contrato deverão ser iguais entre si (mesmo modelo, marca, componentes e versão), ou de tecnologia superior com a devida aprovação formal da CONTRATANTE;
- 5.15.** O padrão de qualidade e descrição dos objetos encontra-se definido neste termo. Os itens cotados/entregues deverão estar de acordo com as definições aqui enunciadas, bem como àquelas apresentadas na proposta;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

5.16. Todos os EPIs deverão cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações da ANVISA, INMETRO e estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber; ou comprovar que os produtos para a Saúde não Regulados pela GGTPS/Anvisa.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.2. Convocar a Contratada, em conformidade com o art. 64 da Lei 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço/fornecimento, estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto deste Termo.

6.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, objeto deste Contrato, através de seus fiscais (servidores designados).

6.5. Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado, pareceres/relatório sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção;

6.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à aquisição dos EPIS, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

6.9. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.10. Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão entregues os EPIs facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.

6.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria, os representantes para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

Gestor de Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

7.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRANTANTE.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias

8.1.1 Dotação dos Hospitais Regionais: Hospital Regional de Alta Floresta, Colíder, Sorriso, Cáceres, Rondonópolis, Sinop, Hospital Metropolitano de Várzea Grande e Hospital Estadual Santa Casa.

- a) Programa: 0526 – Mato Grosso Mais Saúde
- b) Ação: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- c) Natureza da despesa: 3.3.90
- d) Sub-Elemento: 30
- e) Fonte: 134
- f) Fonte: 112/312

8.1.2 Dotação Orçamentaria CRIDAC

Programa: 0526 – Mato Grosso Mais Saúde

- a) Ação: 2970 - Gestão estratégica da política estadual de atenção à saúde da pessoa com deficiência
- b) Natureza da despesa: 3.3.90
- c) Sub-Elemento: 30
- d) Fonte: 134
- e) Fonte: 112

8.1.3 Dotação Orçamentaria MT – HEMOCENTRO

- a) Programa: 0526 – Mato Grosso Mais Saúde
- b) Ação: 2513 - Gestão e fortalecimento da política do sangue em Mato Grosso
- c) Natureza da despesa: 3.3.90
- d) Sub-Elemento: 30
- e) Fonte: 134





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

f) Fonte: 112

8.1.4 Dotação Orçamentaria CIAPS – ADAUTO BOTELHO

- a) Programa: 0526 – Mato Grosso Mais Saúde
- b) Ação: 2450 - Atendimento especializado em saúde no Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho
- c) Natureza da despesa: 3.3.90
- d) Sub-Elemento: 30
- e) Fonte: 134
- f) Fonte: 112

8.1.5 Dotação Orçamentaria CEOPE

- a) Programa: 0526 – Mato Grosso Mais Saúde
- b) Ação: 2500 - Assistência especializada em saúde bucal no Centro Estadual de Odontologia para pacientes especiais - CEOPE
- c) Natureza da despesa: 3.3.90
- d) Sub-Elemento: 30
- e) Fonte: 134
- f) Fonte: 112

8.1.6 Dotação Orçamentaria CERMAC

- a) Programa: 0526 – Mato Grosso Mais Saúde
- b) Ação: 2454 - Assistência especializada em saúde no Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidade
- c) Natureza de despesa: 3.3.90
- d) Sub-Elemento: 30
- e) Fonte: 134
- f) Fonte: 112

8.1.7. Dotação Orçamentaria: SAF - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

- a) Programa: 0526 – Mato Grosso Mais Saúde
- b) Ação: 2732 - Gestão da assistência farmacêutica
- c) Natureza da despesa: 3.3.90
- d) Sub-Elemento: 30
- e) Fonte: 134
- f) Fonte: 112

8.1.8. Dotação Orçamentária SAMU/REGULAÇÃO

- a) Programa: 0526 – Mato Grosso Mais Saúde
- b) Ação: 2453 - Atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência - SAMU
- c) Natureza da despesa: 3.3.90
- d) Sub-Elemento: 30
- e) Fonte: 134





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

f) Fonte: 112

8.1.9. Dotação Orçamentaria - SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VISA e VSA e VE);

- a) Programa: 0526 – Mato Grosso Mais Saúde
- b) Ação: 2522 - Reorganização do sistema de vigilância em saúde e Ação: 2523 - Reorganização do sistema estadual de vigilância sanitária
- c) Natureza da despesa: 3.3.90
- d) Sub-Elemento: 30
- e) Fonte: 112

8.1.10. - Dotação Orçamentaria – Escola de Saúde/MT

- a) Programa: 036- Apoio Administrativo – 036
- b) Ação: 2521
- c) Natureza da despesa: 3.3.90
- d) Sub-Elemento: 30
- e) Fonte: 134

8.1.11- Dotação Orçamentaria – SUAD- NIVEL CENTRAL

- a) Programa: 036- Apoio Administrativo
- b) Ação: 2007
- c) Natureza da despesa: 3.3.90
- d) Sub-Elemento: 30
- e) Fonte: 134

8.1.12 Dotação Orçamentaria LACEN

- a) Programa: 0526 – Mato Grosso Mais Saúde
- b) Ação: 2511 - Ampliação de serviços de análise laboratorial de referência estadual para a vigilância em saúde (LACEN/MT)
- c) Natureza da despesa: 3.3.90
- d) Sub-Elemento: 30
- e) Fonte: 134
- f) Fonte: 112

9 CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa conforme prestação dos serviços, devidamente atestada pela autoridade competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Exclusivamente do “Banco do Brasil”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Constatando-se, considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

9.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.10 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.12 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

10.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- a). Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b). Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e). Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f). Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h). Cometer fraude fiscal;
- i). Não manter a proposta.

Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame

11.3. Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.5 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

11.6. Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.8 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

11.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.10 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

11.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

11.12 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.14 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

13.2 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CONTRATANTE.

13.3 Eventuais variações dos serviços previstos não serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.

13.4 A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

13.5 Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da Lei, e de minha inteira responsabilidade.

13.6 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CONTRATANTE.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

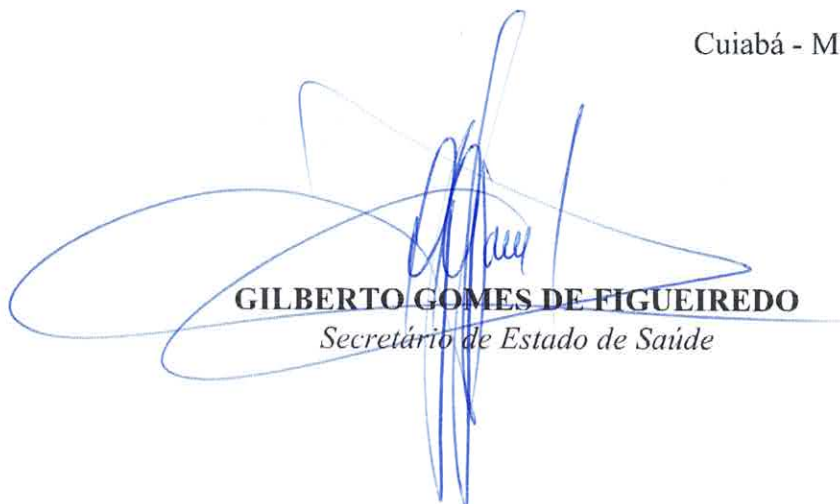
O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 02 de março de 2021



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

LUCAS PARDO MARTINS DA SILVA

Miranda E Georgini Ltda Me.

TESTEMUNHAS:



Lidiane de Souza Calazans
Matrícula: 211595



Jucemil dos Lemes Feitosa
Matrícula: 294952



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4DC5-A4FA-E204-9489> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4DC5-A4FA-E204-9489



Hash do Documento

E3910611477C0A0F3439D36EEBB467CDA9A478F26E686EE6D46DC86107CAB55B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/03/2021 é(são) :

☒ Leonardo Henrique Georgini - 047.158.999-30 em 15/03/2021
17:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

